



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE EL Dorado DO CARAJÁS
Comissão de Desenvolvimento Urbano, Obras, Transporte e Serviços Públicos – CDOSP
REQUERIMENTO Nº 005/2024/GAB/PRES/CDOSP/CMEC

Solicita, na forma do art. 41, § 1º, II, III e XIII, do RICMEC, que seja oficiado por esta Casa de Leis a convocação para a realização de Audiência Pública a ser realizada no dia 30 de outubro de 2024, às 9h, no Plenário desta Câmara Municipal.

Senhor Presidente,

Requeiro à Colenda Mesa Diretora, na qualidade de Presidente da Comissão de Desenvolvimento Urbano, Obras, Transporte e Serviços Públicos – CDOSP, com fulcro no art. 41, § 1º, II, III e XIII, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Eldorado do Carajás, que seja oficiado por esta Casa de Leis a convocação para a realização de Audiência Pública a ser realizada no dia 30 de outubro de 2024, às 9h, no Plenário desta Câmara Municipal, com a seguinte Tema: **A RESPONSABILIDADE DA BRK AMBIENTAL NA PRESTAÇÃO DE UM SERVIÇO PÚBLICO EFICIENTE.**

- 1) Convocação do **Diretor Executivo Regional da BRK Ambiental** para tratar de assuntos referentes:
 - a) ao fornecimento de água potável;
 - b) a falta de água em diferentes bairros da Cidade;
 - c) as medidas adotadas para ressarcir os prejuízos aos usuários/consumidores;
 - d) aos investimentos em saneamento básico local;
- 2) Convocação do **Secretário Municipal de Urbanismo e Desenvolvimento Econômico** para abordar temas relacionados:
 - a) a fiscalização do contrato de concessão de distribuição de água e esgoto;
 - b) as medidas administrativas aplicadas a BRK Ambiental na falha da prestação do seu serviço;
 - c) a possível Termo de Cooperação Técnica entre a Municipalidade e a Empresa;
- 3) Convocação da **Secretária Municipal de Saúde** para discutir sobre:
 - a) a atuação da Diretoria de Vigilância Sanitária frente a medição de teor de cloro na água fornecida pela BRK Ambiental;
 - b) se há alguma denúncia junto a Secretaria acerca da má qualidade de água;
 - c) se a Secretaria atuou abrindo alguma Sindicância e/ou convocou responsáveis pela BRK Ambiental para prestar esclarecimentos acerca da qualidade da água;

Consigna-se que o não atendimento a **CONVOCAÇÃO** configura crime de desobediência (art. 330, CP), bem como de responsabilidade, conforme previsto no inciso X, do art. 30, da Lei Orgânica Municipal e art. 192, do Regimento Interno da Câmara Municipal.

JUSTIFICAÇÃO



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE ELDORADO DO CARAJÁS
Comissão de Desenvolvimento Urbano, Obras, Transporte e Serviços Públicos – CDOSP

Este REQUERIMENTO se faz necessário devido as crescentes reclamações referentes a má prestação de serviço público por parte da BRK Ambiental, bem como a muitas demandas oriundas dos munícipes por esclarecimentos e soluções em relação aos serviços de fornecimento de água potável e saúde pública no município.

Por esse motivo, a participação de representantes da BRK Ambiental, do Secretário Municipal de Urbanismo e Desenvolvimento Econômico e da Secretária Municipal de Saúde é de extrema importância para garantir a transparência das ações, o cumprimento das responsabilidades e a busca por melhorias nos serviços prestados à população.

A audiência pública visa criar um espaço de diálogo entre os representantes do poder público, os prestadores de serviços e a sociedade, com o objetivo de ouvir as demandas, discutir soluções práticas e melhorar a qualidade de vida dos munícipes.

Nesse sentido dispõe a nossa Lei Orgânica Municipal:

Art. 30. É da competência privativa da Câmara Municipal, entre outras, as seguintes:
(Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 02, de 2022)

(...)

XIX - designar Audiência Pública, com a finalidade de ouvir as reivindicações e os questionamentos das representações das entidades da sociedade civil organizadas;
(Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 02, de 2022)

Dessa forma, a convocação justifica-se pela necessidade de assegurar que o poder público e as concessionárias de serviços atuem de forma eficiente e transparente, atendendo aos anseios da comunidade.

É o que dispõe o nosso Regimento Interno, *in verbis*:

Art. 192. Compete ainda, a Câmara Municipal, convocar o Chefe do Poder Executivo Municipal bem como, convocar Secretários, Auxiliares, Diretores de Empresa, Autarquia ou Fundação Pública, para prestar informações, sobre os assuntos de sua competência administrativa, mediante ofício enviado pelo Presidente, em nome da Câmara Municipal, nos termos do art. 30, X da Lei Orgânica Municipal. (Redação dada pela Resolução nº 011, de 2022)

Certos de contar com a compreensão e apoio da Colenda Mesa Diretora, solicitamos a aprovação e encaminhamento deste Requerimento.

Plenário Antônio Almeida Damasceno, em 17 de outubro de 2024.

JACKSON VIEIRA
DOS SANTOS SILVA
Vereador DR. JACKSON VIEIRA/PSD
Presidente da Comissão

Assinado de forma digital
por JACKSON VIEIRA DOS
SANTOS SILVA